

## **ACÓRDÃO CFO – 3075/2022**

Vistos, relatados e discutidos os autos de procedimento ético-profissional acima identificados, onde a EPAO – Damasceno Dias & Guessser Clínica Odontológica, CRO\_SC 2010, infringiu os artigos 8º, 9º, incisos III e XIII; art. 43 caput e § 2º; art. 44, incisos I, VII e XIV, do CEO e a CD/RT Kissila Mel Trindade Costa, CRO-SC 15.307 os artigos 8º, 9º, inciso III e XIII; art.33, §1º e §2º, art. 43; art.44, incisos i, VII e XIV e art. 54, todos do Código de Ética Odontológica – CEO.

Acordam os membros do Plenário do Conselho Federal de Odontologia, por maioria acompanhar o voto divergente do Conselheiro Raimundo Nazareno de Souza Ávila, que reforma em parte a decisão do Regional e condena a EPAO Damasceno Dias & Guessser Clínica Odontológica, CRO-SC 2010, à pena de CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, c/c pena pecuniária no valor de 10 (dez) anuidades, e a CD /RT Kissila Mel Costa, CRO-SC 15307, à pena de CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL, c/c pena pecuniária no valor de 05(cinco) anuidades, conforme artigos 51, III e 57 do Código de Ética Odontológica.

Brasília (DF), 29 de julho de 2022.

**JULIANO DO VALE, CD**  
**Presidente do CFO**